



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## CONTRATO Nº. 04/2021. (FLS. 04) Dispensa Nº. 04/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Vitória Folgassa da Silva** brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 098.249.239-67, RG nº. 13.341.825-3, doravante denominada de Contratante, e de outro lado, a empresa Eliane Ribeiro Bezerra 04654953973 na Rua General Osório, 16 – Bairro Aves do Paraíso, cidade de Vitorino, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.578.601/0001-70, neste ato representado por Eliane Ribeiro Bezerra, inscrita no CPF/MF sob nº 046.549.539-73 e portador da carteira de identidade nº. 84021881, doravante denominado Contratado, firmam o presente instrumento particular de Contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias na sala do novo endereço da Câmara Municipal, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias na sala do novo endereço da Câmara Municipal

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

#### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Dispensa nº. 04/2021, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através da apresentação da nota fiscal, até o 30º dia útil. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária: 33.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

#### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.154,00 (Dez mil cento e cinquenta e quatro reais), pela aquisição e instalação de divisórias na sala do novo endereço da Câmara Municipal.

| Quant. | Especificação  | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------|--|-------|------------|-------------|-------------|
| 1      | Aquisição e instalação de divisórias na sala do novo endereço da Câmara Municipal. | Un    | 01         | 10.154,00   | 10.154,00   |

### CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços de imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

## **Parágrafo Primeiro**

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## **Parágrafo Segundo**

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia**

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a garantia total do objeto no prazo de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA – Vedações**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I.I Advertência;
  - I.II Multa:
    - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
    - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

- reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.III Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.III Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

### Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quinto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Processo de Dispensa de nº. 04/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 11 de Maio de 2021.

**Vitória Folgassa da Silva**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores

**Eliane Ribeiro Bezerra**  
Contratada  
Eliane Ribeiro Bezerra  
04654953973



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 04/2021 - Dispensa 04/2021: Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: Eliane Ribeiro Bezerra 0465493973 CNPJ: 26.578.601/0001-70. Objeto: Aquisição e instalação de divisórias na sala do novo endereço da Câmara Municipal. Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Valor Total: R\$ 10.154,00 (Dez mil cento e cinquenta e quatro reais). Vitorino, em 11 de Maio de 2021. Assinaturas: Vitória Folgassa da Silva - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Eliane Ribeiro Bezerra – Eliane Ribeiro Bezerra 0465493973.

Publicado em 12/05/21  
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE  
Edição 7886





MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 005/2021, de 11 de maio de 2021. CONVOCAÇÃO PARA REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República, Considerando o Edital nº. 001/2021 de 27/01/2021 (Convocação para Regime Suplementar Temporário de Carga Horária para Professores) de 27 de janeiro de 2021;

RESOLVE: 1. Estabelecer um novo período de inscrição, para REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO DE CARGA HORÁRIA para professores pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Ensino, em exercício na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme previsto no 36 da Lei Municipal nº 2.991/2020 e Edital de Regime de Suplementação de Carga Horária nº. 001/2021 de 27/01/2021.

2.1. A inscrição será efetuada no período de 12/05/2021 a 17/05/2021 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. Para a inscrição o interessado deverá apresentar formulário próprio, disponível na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. (Anexo II)

2.3. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor receberá o valor correspondente ao vencimento histórico da classe inicial da carreira, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos serão classificados na seguinte ordem:

3.2. Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino do Município de Coronel Vívida.

3.3. Idade;

3.4. Tempo de serviço onde está lotado;

3.5. A proximidade da escola com a residência do servidor público.

4. DAS VAGAS

4.1. Para o processo de concessão de suplementação de carga horária para o ano letivo de 2021, serão oferecidas vagas somente para professores já pertencentes aos quadros da Municipalidade.

4.2. Somente haverá ampliação de carga horária, quando:

a) O servidor participar formalmente deste Edital;

b) Não houver incompatibilidade de horários, turnos e férias;

c) Não houver acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

5. DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO

5.1. A divulgação prevista da classificação e os procedimentos relativos ao presente processo de seleção dar-se-á no dia 19 de maio de 2021 e será publicado no site do Município de Coronel Vívida

http://www.coronelvivida.pr.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município

http://diariooficial.eletronico.munic.gov.br/

5.2. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias a partir da data da divulgação.

5.3. O candidato que tiver qualquer divergência em relação a sua classificação, poderá interpor recurso até às 17h00min do dia 21 de maio de 2021.

5.4. Para recorrer o candidato deverá protocolar na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, o requerimento disposto no Anexo II deste edital.

5.5. Todos os recursos regulares serão analisados, e casos providos serão efetuados as alterações.

5.6. A decisão exarada nos recursos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto não é recorrível no âmbito administrativo.

5.7. O resultado definitivo e a homologação, será publicado no dia 25 de maio de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vívida-Pr.

6. DO EXERCÍCIO

6.1. A atribuição de carga horária e a convocação para prestação de serviço em regime suplementar terá vigência por prazo determinado no exercício de 2021, no uso de retentada das aulas presenciais pelo Município ou no sistema híbrido.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Haverá redução de turnos e/ou um regressando ao ensino à distância, a ampliação de carga horária será realizada, segundo o seguinte orden:

7.2. Menor tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino do Município de Coronel Vívida.

7.3. Menor idade.

7.4. Menor tempo de serviço onde está lotado.

7.5. O profissional classificado que não tiver interesse em ampliar sua carga horária no exercício de 2021, utilizará termo de desistência, passando seu nome a integrar o final da listagem de classificação.

7.6. O candidato que escolher vaga e não assumir ou desistir durante o exercício perderá todos os direitos previstos nos vícios.

7.7. Na oferta de vaga, havendo incompatibilidade de horário, o candidato manterá a sua classificação para novas escolas.

7.8. A classificação dos candidatos objeto do presente edital terá validade no ano letivo de 2021. Coronel Vívida, 11 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Maria Angela Mozo

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 005/2021 de 11/05/2021

SUPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA

Nº da inscrição: \_\_\_\_\_

Nome do professor: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço na rede municipal de ensino: \_\_\_\_\_ meses \_\_\_\_\_ dias

Idade: \_\_\_\_\_ (até 31/12/2020)

Nº de filhas: \_\_\_\_\_

Assinatura da professor: \_\_\_\_\_

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Coronel Vívida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2021) CONTRATANTE: Município de Rensascença CONTRATADA: Horti Foods Distribuidora de Alimentos Eireli

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2021) CONTRATANTE: Município de Rensascença CONTRATADA: AEM Oeste Comercial Eireli

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017 (Vinculado a Inexigibilidade nº 004/2017) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rensascença

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina INSCRIÇÃO Nº 23 DE JUNHO CNPJ 16.895.856/0001-43

HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 026/2021 - PMM, que tem por objeto:

ERRATA REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de material de limpeza, higiene e embalagens descartáveis para uso em diversas secretarias desta municipalidade.

RETIFICA-SE a publicação do dia 10 de maio de 2021, efetuada no DIOEMS página 70 e 08 de maio de 2021 no Diário do Sudoeste, página B2, passando a vigor a seguinte redação:

Objeto se lê: R C FERREIRA & CIA LTDA, foi vencedora dos itens 04, 06, 07, 09, 11, 12, 18, 21, 24, 30, 34, 38, 44, 64, 67, 68, 75, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 102, 114, 122, 123 e 130 com o valor global de R\$ 117.716,02 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

PUBLICAÇÃO-SE Setor de Licitações

HOMOLOGAÇÃO Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 001/2021 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 939.864,46 (novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Manguieirinha, 11 de Maio de 2021. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Contrato nº 08/2021/GP. EDITAL de Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Processo nº 04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020

Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná CNPJ 17.778.645/0001-84

Precisa ganhar tempo? Não temos a solução! Imagem de um ônibus e um caminhão.

ESTE JOGO VIRA PRATO DENQUE APENAS VÁCE PODE NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA. DIÁRIO DO SUDESTE